



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/05/2016

### **ITEM 64**

**Processo:** TC- 2883/026/14

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista

**Exercício:** 2014.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio da Costa Filho

**Acompanha(m):** TC-2883/126/14 mais 01 anexo

**Fiscalizada por:** UR-13.

**Fiscalização atual:** UR-13.

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao Exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara UR-13 que, em relatório juntado às fls. 09/20 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 24/29 dos autos.

Chamados a se manifestarem, ATJ e o Ministério Público de Contas, ao analisarem todo o processado, concluíram pela **REGULARIDADE** das contas ora em exame **COM RESSALVAS**.

**É O RELATÓRIO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao Exercício de 2014, foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, especialmente porque muitas das irregularidades foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando a manifestação da ATJ e MPC e atendidos os índices constitucionais e legais; VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

À UR-13, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

**Antonio Roque Citadini**  
Conselheiro Relator

EGS.